



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 142/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 97

EM 23/05 DE 2017 PÁGINA(S) 15

Gabriel
p/ Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 7151/06 - Apensos nºs: 040.002.068/05 e 040.005.300/05.

Nome/Função/Período: **Márcia de Sousa Machado Fernandez**, Administradora Regional-respondendo, de 29.3 a 30.3.04 e Administradora Regional, de 1º.7 a 4.7.04 e de 20.7 a 31.12.04

Órgão/Entidade: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades/falhas: conforme apurado no Processo nº 31.747/08:

a) emissão dos Alvarás de Construção nº 67/04 e de Funcionamento nº 398/04, sem o recolhimento da ONALT, relativos ao posto de gasolina localizado na QS 305, lote 02, conjunto 7, Samambaia/DF; **b)** emissão da Carta de Habite-se nº 30/04, referente ao imóvel localizado na QN 512, conjunto 3, lotes 1 a 5, Samambaia/DF, contrária aos ditames legais aplicáveis à espécie.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas em apreço e dar **quitação** à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

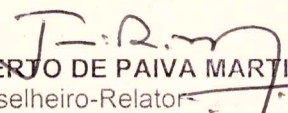
ATA da Sessão Ordinária nº 4947, de 27 de abril de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte